



Prefeitura Municipal de Itapeva

CEP 37655-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Escobar, 30 - Tel.: (035) 434-1354

Fax: (035) 434-1133

PROJETO DE LEI

N.º 637

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros e passeios em terrenos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA:

Art. 1º - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de terrenos localizados na zona urbana do Município, obrigados a construir muros e passeios em suas propriedades.

Parágrafo único - O muro frontal do terreno terá altura mínima de 60 centímetros, podendo o passeio ser arrematado a critério do contribuinte, vedada a utilização de material derrapante ou que dificulte o trânsito de pedestres, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal notificará os contribuintes, a que edifiquem muros e/ou passeios em suas propriedades, com prazo entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, do recebimento da notificação.

Art. 3º - O desatendimento a notificação, sujeitará o contribuinte notificado a multas de:

I - 50 UFIR's, pela não edificação de muro e,

II - 50 UFIR's, pela não construção de passeio.

§ 1º - Cada desatendimento de notificação implicará numa autuação, dobrado o valor da multa a cada reincidência.

§ 2º Na lavratura do auto de infração, bem como nos procedimentos posteriores, observar-se-á o que dispuser a legislação tributária aplicável.

Art. 4º - A construção irregular de muro ou do passeio, sujeitará o contribuinte as medidas administrativas previstas no Código de Obras e no Código de Posturas

Art. 5º - O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da presente lei, implicará nas sanções previstas no art. 3º da mesma lei, e ainda a construção dos referidos muros e calçadas através da estrutura administrativa municipal, com posterior cobrança por via administrativa e/ou judicial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Itapeva, 23 de fevereiro de 1999


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO PEREIRA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete